

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Estado de São Paulo

LEI Nº 169, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.994.

(Projeto de Lei nº 113/94, do Vereador João Batista Paraíba Serezani.

CONCEDE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica concedido aos interessados, um prazo de até noventa (90) dias, a contar da promulgação desta Lei, para regularização, junto ao Departamento Competente da Municipalidade, de obras iniciadas ou já concluídas, em desacordo com o parágrafo único do artigo 27 da Lei 2.475/87, Código de Obras Municipais de Assis.
- Artigo 2º -** O ato da regularização, que consistirá em planta e memorial adequados a obra, não será considerada a exigência do parágrafo único do artigo 27, acima referido.
- Artigo 3º -** Competirá a Prefeitura expedir o ALVARÁ DE REGULARIDADE DA OBRA, que ficará fazendo parte integrante do projeto original já aprovado.
- Artigo 4º -** Regularizada a obra, as infrações apuradas e apenadas pela municipalidade, perderão seu objeto.
- Artigo 5º -** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de outubro de 1.994.


Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 24 de outubro de 1.994.


Rosa Monteiro
Chefe do Deptº de Administração


Sônia Maria de Almeida
Diretora